

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 421 - DE 22 DE JUNHO DE 1977

EMENTA:- Modifica a Resolução nº 368, de 17.09.76, do CONSEP, que regulamenta a matrícula de alunos especiais em disciplinas isoladas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 22 de junho de 1977, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O § 3º do art. 1º da Resolução nº 368, de 17.09.76 passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - As matrículas em disciplinas isoladas não poderão exceder ao limite de 10 (dez) créditos por período letivo e de 26 (vinte e seis) créditos em sua totalidade.

Art. 2º - O art. 1º da mencionada Resolução fica acrescido de um parágrafo 4º com a seguinte redação:

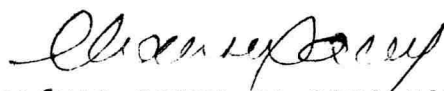
§ 4º - No caso da alínea "b" do presente artigo a matrícula só poderá ser aceita se forem satisfeitas, cumulativamente, as seguintes exigências:

a - a disciplina cuja matrícula for pleiteada, integrar o currículo pleno do curso em que se diplomou o candidato ou for indispensável à sua preparação para Curso de Pós-Graduação, hipótese que deverá ser devidamente comprovada.

b - as razões em que se fundamentar o pleito forem acolhidos pelo Diretor do Centro, ouvido o Departamento didático-científico respectivo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de junho de 1977.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa